

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001442/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012538/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002902/2011-67
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

E

PROMINAS PROJETOS E SERVICOS DE MINERACAO LTDA, CNPJ n. 01.955.849/0001-81, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO RODRIGUES FRANCO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Técnicos Industriais, Administradores**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - VERBA NÃO SALARIAL**


As partes declaram que o benefício ora concedido não terá ônus aos empregados, tendo caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração dos mesmos para nenhum efeito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

Os empregados da PROMINAS abaixo assinados, declaram não optar pelo benefício do vale transporte à partir da presente data, uma vez que utilizam-se de veículos próprios para seu deslocamento residência/trabalho/residência.

CLÁUSULA QUINTA - VALE COMBUSTÍVEL

A PROMINAS por mera liberalidade concederá a referidos empregados o benefício de VALE COMBUSTÍVEL, no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), através de cartão magnético VISA.



RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOAO RODRIGUES FRANCO NETO
SÓCIO
PROMINAS PROJETOS E SERVICOS DE MINERACAO LTDA